



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

O art. 35 do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. O direito de utilização dos créditos extinguir-se-á após o prazo de 10 (dez) anos, contado do último dia do período de apuração em que tiver ocorrido a apropriação do crédito.”

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação de prazo para a utilização dos créditos tributários visa proporcionar maior flexibilidade e segurança jurídica aos contribuintes.

Em muitos casos, o prazo de apenas 5 anos para a utilização de créditos pode impedir que empresas com fluxos de caixa irregulares ou em recuperação econômica aproveitem integralmente os créditos a que têm direito.

Essa medida permite que os créditos sejam utilizados no momento mais oportuno para a empresa, contribuindo para a saúde financeira das mesmas e evitando a perda de créditos legítimos. Além disso, incentiva investimentos de longo prazo, pois as empresas podem planejar melhor seus projetos sabendo que poderão utilizar os créditos por um período mais longo.

Por fim, mas não menos importante, a aprovação dessa alteração proposta também beneficiará – e muito – os contribuintes localizados na Região Norte do país e mais especificamente na Zona Franca de Manaus, área de livre comércio de importação e de exportação e de incentivos fiscais especiais,



mantenedor que será o acolhimento de tal regra do desenvolvimento regional dos centros industriais, comerciais e agropecuários instalados na referida Região.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 27 de setembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**

